# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8445/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17164/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1640351 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SILVIO CÉSAR MALUF |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 041/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2015 |
| **OBJETO CONTRATADO** | : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL |
| **CONTRATADA** | : MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 181.800,00 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS |

Trata o presente processo da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP e a empresa MARINETE VASCONCELOS BERNARDI – ME. , tendo como objeto a contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de alimentação, com o objetivo de atender às necessidades da Delegacia de Policia Civil no Município de Nova Alvorada do Sul – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Processual ANA – 3ICE – 10822/2018 (peça n. 35), opinando pela regularidade do aditamento e da execução financeira do contrato em tela, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 10162/2019 (peça n. 36), opinando pela regularidade da formalização do aditamento e da execução financeira, nos termos do art. 120, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

É o breve relatório.

## RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e o instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 6259/2017, constante na peça n. 25, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Constatamos que o aditamento (1º Termo Aditivo), encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que resguardam os interesses das partes, no qual a documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011 (vigente à época).

Em relação à execução financeira, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

| | |
|---|---|
| Empenhos Válidos: | R$ 280.646,50 |
| Comprovantes Fiscais: | R$ 280.646,50 |
| Pagamentos: | R$ 280.646,50 |

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 04/06 da peça digital n. 34 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas peças relacionadas, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) do Contrato n. 041/2015, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL - SEJUSP e a empresa MARINETE VASCONCELOS BERNARDI – ME., nos termos do art. 120, §4º, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual (Contrato n. 041/2015), com fulcro no art. 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2019.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator